

48

- Artigo 5º** - Fica criada uma taxa anual de CR.\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) destinada à manutenção da Estação Repetidora de Som e Imagem de Televisão.
- § 1º** - A taxa de que trata o artigo 5º será paga pelo proprietário do aparelho de televisão a partir do exercício de 1964.
- § 2º** - Gozarão desconto de 10% os proprietários que pagarem a taxa instituída pelo artigo 5º até 28 de fevereiro.
- Artigo 6º** - Fica criado um cargo de operador técnico no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal, cuja despesa correrá pela verba instituída pelo artigo 5º desta Lei.
- Artigo 7º** - Fica aberto na Diretoria da Contabilidade Municipal, um crédito de CR.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado a fazer face as despesas iniciais com a instalação da Estação mencionada, que será coberto com a receita prevista no artigo 2º e § 1º desta Lei.
- Artigo 8º** - O Executivo Municipal, baixará decreto regulamentando a instalação e funcionamento da Estação Repetidora de Som e Imagem de Televisão.
- Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Piedade, em 8 de Julho de 1.963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº 470 de 23 de Julho de 1.963

Que abre um crédito especial de CR.\$
CR.\$130.000,00 para representação do
Município nos VI Jogos Regionais em
Itá.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t e.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:

49

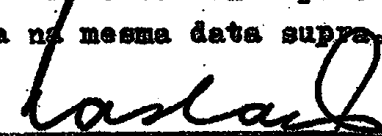
Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Piedade um crédito especial de CR.\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) a favor da Comissão Municipal de Esportes, destinada à representação do Município nos VI JOGOS REGIONAIS DA ZONA SUL a ser realizada na segunda quinzena de Julho, na cidade de Itá, sob a orientação do Departamento de Educação Física do Estado (DEFE).

Artigo 2º - O crédito especial de art.1º correrá por conta de excedente da arrecadação prevista no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 23 de Julho de 1963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº471 de 25 de Julho de 1963

Que concede auxílio financeiro ao Ginásio e Escola Comercial de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,
Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga seguinte Lei:-

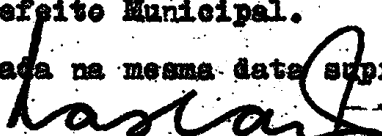
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, um auxílio especial de CR.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), como subvenção extraordinária, ao Ginásio e Escola Comercial de Piedade.

Artigo 2º - O crédito especial de artigo 1º desta Lei, correrá por conta do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de Julho de 1963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.